

## TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIO DE USO GRATUITO

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica com CNPJ 76.995.430/0001 – 52, com sede a Avenida Manoel Ribas, nº 620 de Itapejara D'Oeste, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Eliandro Luiz Pichetti**, portador do R. G. nº 5.735.934-0, inscrito no CPF sob o nº 810.108.939-04, doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa **ELEBAT ALIMENTOS S.A.**, com sede à Rua Hungria, nº 1400, centro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pessoa jurídica com CNPJ 21.229.645/0001-70 neste ato, representada pelo Senhor **Ricardo Detofano**, portador do CPF nº **049.106.419-55** doravante denominado **PERMISSIONARIA**, resolve celebrar o presente comodato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: O PERMITENTE** cede ao **PERMISSIONARIO**, a título precário e para uso exclusivo deste, sendo o seguinte:

Concede Direito de Uso Temporário de Parte do imóvel rural nº 44-D, matriculado sob nº 10.027, no 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, localizado na Linha Coxilha Rica, Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), para a “**ELEBAT ALIMENTOS S.A.**”, com sede à Rua Hungria, nº 1400, Centro, CEP 01.455-000, no Município de São Paulo Estado de São Paulo, pessoa jurídica com CNPJ 21.229.645/0001-70 e demais instalações abaixo descritos:

**Instalações:**

01 - Construção física em alvenaria, sendo um escritório com 56 m<sup>2</sup>, cobertura de Eternit 5mm, paredes de alvenaria e piso de concreto, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

**Infra-estrutura viária:**

01 – Uma área de 944,0 m<sup>2</sup>, para uso de uma estrada de acesso de 5m de largura e 100 m de comprimento, totalizando 500,00 m<sup>2</sup> revestida de cascalho, e mais 444,0 m<sup>2</sup> para uso como estacionamento e pátio da empresa;

**CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:**

A finalidade específica da Permissão gratuita de Uso do imóvel e instalações descritos na cláusula anterior é para uso de atividade voltada para a captação de leite no campo e resfriamento desta matéria prima antes de ser transferida para a indústria beneficiadora, além de venda de insumos e medicamentos aos produtores integrados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA PERMISSIONÁRIA:**

A permissionária compromete-se a:

- manter, zelar e proceder aos reparos necessários para que o imóvel não seja danificado;
- obedecer às normas de zoneamento, urbanização, limpeza e conservação de imóvel;
- a atender as normas da saúde pública;

  
Ricardo

- d) suportar as despesas com água, luz, e outros pertinentes ao uso e destinação do imóvel;
- e) Contratar seguro dos bens descritos na Clausula Primeira, com clausula beneficiaria em favor do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná;
- f) manter em seu quadro funcional, no mínimo 02 (dois) funcionários.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

A presente permissão de uso é pelo prazo de **10 (dez) anos** a partir da assinatura deste termo conforme a **Lei Municipal nº 1522/2014 de 18.11.2014 e Lei Municipal nº 1576/2015 de 28.04.2015** ou enquanto esse Termo estiver ativo, podendo ser renovado se assim convencionarem as partes.

**Parágrafo Único** – A **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar ao **PERMITENTE**, por escrito, sua intenção em renovar este termo, 30 (trinta) dias antes de findo o prazo previsto nesta cláusula, ou a qualquer momento se desviar o objetivo do convenio mencionado na **CLAUSULA SEGUNDA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

A Permissão de uso é a título gratuito.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MELHORIAS**

As melhorias realizadas no imóvel que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das atividades da empresa deverão ser autorizadas previamente pelo **PERMITENTE** e as mesmas serão incorporadas ao imóvel, sendo que, poderão ser indenizados, mediante avaliação previa isso somente no final do prazo pactuado da concessão de uso. Caso haja rescisão antecipada, por motivo causado pelo permissionário não lhe cabe qualquer direito a indenização.

**CLAUSULA SÉTIMA** - Toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal que venha a recair pelo uso dos bens dado em Comodato, será de inteira responsabilidade da **PERMISSIONARIA**. Caberá a **PERMISSIONARIA** arcar com todas as despesas feitas com o uso, não cabendo ao **PERMITENTE** ressarcir quaisquer gastos ou despesas, venha a que título vier.

**CLAUSULA OITAVA** – Expirado o tempo de vigência deste termo, a **PERMISSIONARIA** deverá restituir o bem cedido nas mesmas condições em que recebeu independente de interpeção judicial ou extrajudicial.

**CLAUSULA NONA** – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer momento pelo **PERMITENTE**, sem prévia, comunicação, caso a **PERMISSIONARIA**, desvie o bem da finalidade prevista e, ainda, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em caso de rescisão pura e simples.

**Parágrafo Único:** Caso a **PERMISSIONÁRIA** não tenha mais interesse na utilização do terreno cedido, esta não poderá repassar o mesmo para terceiros sem antes rescindir este Termo de Permissão de Uso, e devolver o bem ao município.

Ricardo

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

O referido imóvel será vistoriado no início e no final da cessão de uso pela equipe técnica do departamento de urbanismo do município.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os casos omissos deste Termo serão regulados pelo dispositivo do Código Civil Brasileiro aplicável à espécie.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**– Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco – PR, para solução dos litígios que do presente Termo decorram.

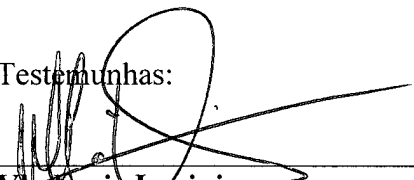
E, assim, por estarem certos, justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapejara D'Oeste, 29 de abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**ELIANDRO LUIZ PICHETTI**  
Prefeito Municipal,  
Permitente

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO DETOFANO**  
Permissionária  
049.106.419-55

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Vlademir Lucini,**  
Diretor do Depto. de Administração.  
CPF nº 628.773.563-43.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

